

DO VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 15.085,50 (Quinze mil e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), seu preço é fixo e irrevogável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no Programa de Trabalho: 715.211.09272225740130000; Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 (Material de Consumo); Fonte de Recursos: 800 (Recurso Próprio).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520, de 17/07/2002 (Pregão), a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, os Decretos Estaduais 5.972 (Pregão Presencial) e 5.967 (SRP), de 30/12/2010, aplicando se no que couber, a Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), e demais normas regulamentares aplicáveis.

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco – AC, 17 de abril de 2019. ASSINAM: Sr. Francisco Alves de Assis Filho – pela Contratante, Sr. Fsc. Antônio Inácio Morais – pela Contratada.

Francisco Alves de Assis Filho
Presidente, em exercício

AGEAC

RESOLUÇÃO Nº. 60/AGEAC, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Declara aberto o processo de caducidade dos contratos de Autorização de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros que tem com a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA.:

Contrato nº. 01/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0001. Rio Branco - Senador Guiomard - Rio Branco);

Contrato nº. 08/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0010. Rio Branco – Porto Acre – Rio Branco);

Contrato nº. 09/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0011. Rio Branco – Bujari – Rio Branco);

Contrato nº. 015/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0029. Rio Branco – Ramal do Açaí – Rio Branco).

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014 e da Lei nº 2.731, de 23 de agosto de 2013, com as alterações dadas pela Lei nº 3.003, de 23 de novembro de 2015, bem como, nas demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior - CONSUP do dia 25 de março de 2019;

CONSIDERANDO que a contratada não está atendendo as cláusulas dos contratos: nº. 01/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0001. Rio Branco - Senador Guiomard - Rio Branco); nº. 08/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0010. Rio Branco – Porto Acre – Rio Branco); nº. 09/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0011. Rio Branco – Bujari – Rio Branco); nº. 015/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0029. Rio Branco – Ramal do Açaí – Rio Branco).

CONSIDERANDO que a contratada infringe o disposto no artigo 38, §1º, I, II, III, IV da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, c/c art. 73, VI, §4º da Lei 2731/2013, tudo amplamente demonstrado nos autos do processo n. 07/2019/PRES/AGEAC;

CONSIDERANDO o não atendimento das obrigações contratadas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a AGEAC e MPE/AC, que redundam no descumprimento dos considerados acima invocados;

CONSIDERANDO por fim, o contido nos autos do Processo nº 07/2019/PRES/AGEAC.

RESOLVE:

Art. 1º. Declarar aberto o procedimento de caducidade dos contratos de Autorização de Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros nº. 01/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0001. Rio Branco - Senador Guiomard - Rio Branco); nº. 08/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0010. Rio Branco – Porto Acre – Rio Branco); nº. 09/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0011. Rio Branco – Bujari – Rio Branco); nº. 015/2016/DITRANS/AGEAC (Linha Radial 0029. Rio Branco – Ramal do Açaí – Rio Branco), extinguindo os efeitos dos contratos acima descritos.

Art. 2º. Intimar, conforme deliberação unânime pelos membros do Conselho Superior - CONSUP da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, nos termos da Reunião de 25 de março de 2019, a empresa Petroacre Transportes Ltda, por meio da imprensa oficial, por meio de ofício e e-mail endereçado a seu Advogado legalmente habilitado, para que no prazo de 30 dias apresente defesa ao presente processo, sob pena de confissão, onde será conferida a ampla defesa e o contraditório;

Art. 3º. Fica mantida a prestação dos serviços prestados pela empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA.;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco-AC, 25 de março de 2019.

Mayara Cristine Bandeira de Lima

Presidente do CONSUP

Vera Lúcia Marques de Lima

Membro Titular CONSUP

George Dobré

Membro Suplente CONSUP

Carmen Bastos Nardino

Membro Titular CONSUP

Eduardo Augusto de Holanda e Souza

Membro Suplente CONSUP

Valmiki Francisco da Silva

Membro Titular CONSUP

Charles Laurentino Silva Araújo

Membro Suplente CONSUP

Francisca Brito Gomes

Membro Titular CONSUP

Itaro Souza de Castro

Membro Suplente CONSUP

Cícero Rodrigues de Souza

Membro Nato CONSUP

Andrey Cezar Windscheid Cruzeiro de Hollanda

Membro Titular CONSUP

Janete Melo D'Albuquerque Lima

Membro Suplente CONSUP

Ivan Carvalho de Assis

Membro Titular CONSUP

Wallas Novais Aguiar

Membro Suplente CONSUP

Luiz Antônio Pontes Silva

Membro Titular CONSUP

Jannezia Gonçalves

Membro Suplente CONSUP

RESOLUÇÃO Nº. 61/AGEAC, 25 DE JUNHO DE 2019.

Institui o Programa Parcelamento de Dívidas vencidas no âmbito do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, instituído por meio do Decreto Estadual nº 3.988/2016, de 07 de janeiro de 2016, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 278, de 14 de janeiro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei Estadual n. 1.248 de 4 de dezembro de 1997 e a alteração dada pela Lei Estadual n. 4.413 de 10 de março de 2011; CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o adimplemento das multas referentes a dívidas vencidas no âmbito do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA e das demais taxas; CONSIDERANDO o Decreto 034 de 9 de abril de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o “Programa Regularize” que tem como objetivo o Parcelamento das Dívidas vencidas no âmbito do Departamento Estadual de Água e Saneamento – DEPASA, e ditar suas regras;

Art. 2º O programa instituído abrange todos os débitos dos usuários, referente ao consumo de Água, esgotamento sanitário ou qualquer outra prestação de serviços vencidos até o dia 25 de junho de 2019, podendo ser pagos à vista ou negociados em até 60 (sessenta) parcelas;

§1º - Os débitos em procedimentos judicializados também poderão fazer parte do programa;

§2º - débitos prescritos em procedimento judicializados também poderão fazer parte do programa;

Art. 3º A adesão ao programa regularize, se dará por opção do usuário, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que fará jus ao regime especial de parcelamento de débitos, a ser formalizado no atendimento ao público do DEPASA na Organização de Centrais de Atendimento – OCA, bem como nas agências do DEPASA no interior.

Parágrafo Único – A adesão ao programa deve ser efetuada até 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º Para a efetiva contratação do parcelamento é obrigatório a realização do cadastramento do usuário com a apresentação dos documentos pertinentes para esse fim, visando atualizar e regularizar os dados cadastrais dos consumidores no sistema de gestão comercial.

Art. 5º Os débitos abrangidos pelo programa, poderão ser pagos à vista ou parcelado, com decréscimo de descontos sobre os encargos e multas, conforme tabela que segue, anexo I, e estarão sujeitos aos acréscimos legais até a data da formalização do acordo;